

PREFEITURA MUNICIPAL DE

NOVA LACERDA

Gestão 2021-2024

CONTRATO Nº 111/2021

“Que entre si celebram contrato de prestação de serviço **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA E A EMPRESA WR CALÇADOS EIRELI.**”

I - PREÂMBULO

1.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, pessoa jurídica de direito público, sediado a Rua 16 de Julho, 815 – Centro, Nova Lacerda - MT, inscrita no CNPJ: 01.614.519/0001-22, neste ato representado pelo Gestor do município, o **Sr. UILSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1033978-7 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 621.764.391-04, residente e domiciliado à Tulipa Negra, S/n, na cidade de Nova Lacerda – MT, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

1.2 - A empresa **WR CALÇADOS EIRELI**, com sede na Avenida Julião Arbex, nº 20, 1022 – pavimento 1, Centro, Três Corações/MG, CEP 37.410-109, email: licitação01@centerdistribuidora.com.br, devidamente inscrita no CNPJ sobe nº 25.369.684/0001-24, neste ato representada por seu administrador **HALISSON RODRIGO CORREA**, portador do RG: MG-6.569.035 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 041.157.746-81, denominada **CONTRATADA**.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente contrato decorre do procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preços 008/2021 referente ao Pregão Presencial de Registro de preços 007/2021, processo 36/2021 do Consorcio AMESP (Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí) e tem sua fundamentação Decreto 7.892/2013, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, homologado pelo GESTOR DO MUNICÍPIO.

III - DO LOCAL E DATA

3.1- Lavrado e assinado ao quatorze dia de dezembro, de 2021 (dois mil e



PREFEITURA MUNICIPAL DE

NOVA LACERDA

Gestão 2021-2024

vinte e um), na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, Mato Grosso.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato:

Fornecimento de Vestuário Escolar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação

Os respectivos serviços, cujas funções e características estão descritas no Ata de Registro de Preços 008/2021, do Consorcio AMESP (Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí), aderida pelo Município de Nova Lacerda-MT, que deu origem a este contrato;

ITENS	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
JAQUETA	6000	R\$ 64,90	R\$ 389.400,00
CALÇA	6000	R\$ 33,90	R\$ 203.400,00
BERMUDA	6000	R\$ 32,90	R\$ 197.400,00
SHORT SAIA	6000	R\$ 32,90	R\$ 197.400,00
CAMISETA MANGA CURTA	7000	R\$ 19,40	R\$ 135.800,00
CAMISETA REGATA	3000	R\$ 18,94	R\$ 56.820,00
CAMISETA MANGA LONGA	3000	R\$ 19,80	R\$ 59.400,00
TENIS PARA ENSINO FUNDAMENTAL	5000	R\$ 73,79	R\$ 368.950,00
TENIS PARA ENSINO INFANTIL	2000	R\$ 69,85	R\$ 139.700,00
PAPETE	2000	R\$ 49,70	R\$ 99.400,00
MEIA COM SOLADO	3000	R\$ 32,30	R\$ 96.900,00
MEIA LISA	3000	R\$ 6,88	R\$ 20.640,00
VALOR TOTAL			R\$ 1.965.210,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE

NOVA LACERDA

Gestão 2021-2024

Este contrato **vigera até 31 de dezembro de 2022**, contado a partir da data de sua assinatura.

O presente contrato poderá ser alterado, em casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento em até 20 (vinte) dias após a entrega dos itens e emissão de nota fiscal, acordo com os prazos e valores estipulados neste instrumento contratual;

Comunicar à **CONTRATADA**, através do executor designado, qualquer anormalidade verificada na execução do presente contrato.

O valor total do contrato é referente a Ata de Registro de Preço Registro de Preços 008/2021, do Consorcio AMESP (Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí).

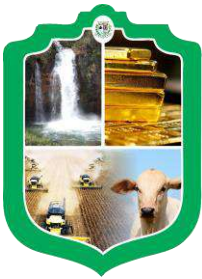
A Administração Pública não está obrigada a adquirir todos os itens desse contrato, podendo fazer as autorizações de fornecimento conforme necessidade e conveniência do interesse público, bem como aquisições de acordo com o decreto federal 7.892/2013.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Observância ao presente contrato e à legislação vigente;

Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

Prestar, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela



PREFEITURA MUNICIPAL DE

NOVA LACERDA

Gestão 2021-2024

imputáveis;

Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;

Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

Manter sigilo sobre todas as informações objeto do presente contrato;

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**.

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

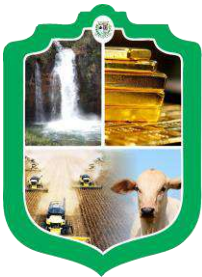
a) quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666.

Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

NOVA LACERDA

Gestão 2021-2024

CLÁUSULA SEXTA – DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Proj./Ativ.: 2.036 – Manutenção do Departamento de Educação

Dotação: 220

Fonte do Recurso: 3.3.90.39.00.00.00.00 1001 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Recurso: Educação 25%

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS

No valor de **R\$ 1.965.210,00 (um milhão novecentos e sessenta e cinco mil, duzentos reais)** que será efetivado mediante crédito em contas bancárias, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivos objeto descrito neste presente contrato, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

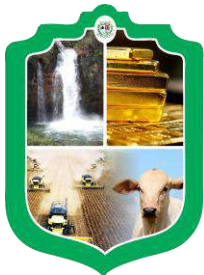
Caberá ao Fiscal do Contrato designado na forma da Portaria a ser publicada pelo Gestor Municipal, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** estará a cargo de responsável a ser designado, para acompanhamento dos serviços que são objeto deste contrato.

O **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE

NOVA LACERDA

Gestão 2021-2024

por culpa exclusiva da **CONTRATADA** sujeitará esta às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A multa prevista no art. 86 e no inciso II do art. 87 da Lei 8.666/93 será de 5% do valor total arrecadado, conforme disposto na Cláusula Sexta, para a inexecução total e de 2,5% do mesmo valor para a inexecução parcial, disposto em sua Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do art. 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

O período de suspensão dos serviços decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior será acrescido ao prazo contratual.

Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a inovação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito imediatamente, da ocorrência e de suas consequências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato no diário oficial AMM MT (Associação dos Municípios de Mato Grosso), no prazo da Lei, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos art. 77, 78 incisos I a VIII, XII e XVII, art. 79, incisos e parágrafos, e art. 80 e parágrafos da Lei 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

NOVA LACERDA

Gestão 2021-2024

Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, supletivamente, os princípios da teoria dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Comodoro-MT, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem

Nova Lacerda - MT, 14 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

WR CALÇADOS EIRELI

Representante Legal